

Portaria n.º 260/95/M
de 18 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 24 de Outubro de 1995, 250 000 selos postais da taxa de \$ 4,50, alusivos à emissão extraordinária «50.º Aniversário da Organização das Nações Unidas».

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/95/M
de 18 de Setembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativamente ao Instituto de Formação Turística, criado pelo Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no presidente do Instituto de Formação Turística as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 56/GM/95

Pelos Despachos n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, n.º 120/GM/92, de 29 de Dezembro, n.º 36/GM/93, de 7 de Junho, e n.º 86/

/GM/93, de 30 de Agosto, foram dispensados de visto de entrada em Macau os nacionais de vários países.

Tendo em consideração que os nacionais portugueses beneficiam de isenção de visto de entrada no Uruguai, e que os cidadãos deste país não necessitam, igualmente, de visto de entrada em Portugal, julga-se oportuno estender aos cidadãos uruguaios o regime de dispensa de visto de entrada em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 29/SAAEJ/95

Na sequência da generalização da reforma curricular aprovada pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, veio o Despacho n.º 3/SAAEJ/95, de 6 de Fevereiro, estabelecer medidas que permitem aos alunos do 12.º ano da via de ensino concluir os respectivos cursos, pelo que o presente despacho pretende completá-las.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. Aos alunos que frequentaram, no ano lectivo de 1994-1995, ou venham a frequentar, em 1995-1996, qualquer um dos cursos da via de ensino do 12.º ano, criados pelo Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, mandado aplicar ao Território pelo Despacho Normativo n.º 230/81, de 1 de Setembro, e a quem falte uma ou duas disciplinas para conclusão dos mesmos, é facultada, até ao ano lectivo de 1996-1997, inclusive, a matrícula nas disciplinas equivalentes do 12.º ano dos cursos secundários aprovados pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, de acordo com a tabela anexa ao presente despacho.

2. A avaliação e a classificação final das disciplinas frequentadas ao abrigo deste despacho faz-se nos termos do Despacho n.º 26/SAAEJ/93, de 15 de Novembro.

3. A faculdade prevista no n.º 1 fica dependente da apreciação favorável do órgão de direcção e gestão da escola, em face dos recursos existentes.

4. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.